



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E  
TOMADA DE CONTAS.**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 020/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2022 –ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.476, DE 29 DE MAIO DE 2002.**

**PROCESSO Nº: 803/2023**

**AUTOR: ALEXANDRE MANHÃES**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 020/2023 que altera a lei municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002.

A matéria foi submetida a análise da Comissão de Justiça que exarou parecer favorável.

**II – ANÁLISE DO PROJETO**

A LOM (Lei Orgânica Municipal) de Aracruz dispõe o seguinte, acerca da iniciativa das leis:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;





# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

A Lei Orgânica de Aracruz prevê, dentre as atribuições do Prefeito Municipal, o seguinte:

**Art. 55** - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

...

XVIII - iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei;

Há de se esclarecer, primeiramente que as comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas a Câmara. Com relação a determinadas proposições e ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres. A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação foi favorável a matéria em comento.

A comissão de Economia, Finança, Fiscalização e Tomada de contas- Comissão Permanente criada na forma do Art. 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo de realizar estudos e emitir pareceres sobre as matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto Econômico Financeiro das Proposições.

A comissão deve se manifestar sobre todas as Proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorra, diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita Pública, bem como, nas proposições decorrentes das competências previstas no Art. 40 da Constituição Estadual e o Art. 84 da Lei Orgânica do Município.

Analisando a proposta podemos perceber que a matéria envolve aspecto financeiro.

## **ISTO POSTO, PASSEMOS À ANÁLISE DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei altera a lei municipal nº 2.476, de 29 de maio de 2002.

O presente Projeto de Lei prestigia o princípio constitucional da publicidade, contido no art.37, “caput”, da Lei Maior. Como também se encontra em perfeita sintonia com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.257/11), cujo cerne assevera que o acesso à informação é regra.

A proposição também possui amparo com relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Art. 16, §3º.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003100350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil. - Telefax: (27) 3256-9492 - E-mail: [cmacz@cma.es.gov.br](mailto:cmacz@cma.es.gov.br) - Site: [www.cma.es.gov.br](http://www.cma.es.gov.br)



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nessa toada, insta frisar que haverá impacto financeiro, sendo assim, acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

### **III - VOTO E PARECER DO RELATOR**

Após examinar o Projeto de Lei n.º 020/2023, no intuito de se verificar se a propositura não contraria as regras de responsabilidade fiscal, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento da matéria, na forma regimental, exarando voto/parecer FAVORÁVEL pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Aracruz-ES., 22 de maio de 2023.

**MARCELO CABRAL SEVERINO**

Vereador Relator

